

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 20/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL.

Entrega dos Envelopes:

“Habilitação e Projeto de Venda”

Departamento de Licitações – Rua dos Carijós, nº 45– Centro – Pouso Alegre –MG

No período de: 12 (doze) de Novembro de 2020 até as 14h10min do dia 07 (sete) de Dezembro de 2020

Abertura dos Envelopes:

Departamento de Licitações – Rua dos Carijós, nº 45– Centro – Pouso Alegre –MG

As 14h10min do dia 07 (sete) de Dezembro de 2020

Valor Total Estimado: R\$ 317.900,00 (trezentos e dezessete mil e novecentos reais), sendo o preço unitário de R\$ 2,89 (dois reais e oitenta e nove centavos).

Pouso Alegre, 11 de Novembro de 2020.

Vanessa Moraes Skielka Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



CHAMADA PÚBLICA Nº 20/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL.

Base jurídica: Lei Federal nº 11.947/09 e Resoluções nº 26/2013 e 4/2015 do FNDE – Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação, e, Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

O **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**, Estado de Minas Gerais, através de sua Comissão Permanente de Licitações, instituído pela **Portaria nº 3.855/2020**, comunica que se encontra aberta **CHAMADA PÚBLICA** para AQUISIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL.

Os grupos formais ou informais deverão apresentar a documentação para habilitação e o Projeto de Venda, no período **12 (doze) de Novembro de 2020 até as 14h10min do dia 07 (sete) de Dezembro de 2020**, localizada na Rua dos Carijós, 45 - Centro – Centro – Pouso Alegre/MG.

Os interessados poderão retirar o Edital completo na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais ou através do site da Prefeitura de Pouso Alegre (www.pousoalegre.mg.gov.br), ou solicitar no e-mail editaismpa@gmail.com.

O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para a alimentação escolar, deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 32 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.**

Serão adotados como Preços de Referência os preços médios pesquisados, em âmbito local, regional, territorial, estadual e nacional, nessa ordem dos produtos da Agricultura e do Empreendedor Familiar Rural conforme § 1º do Art. 29 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 para o exercício vigente do contrato.

1. DO OBJETO

O objeto da presente **CHAMADA PÚBLICA** é a **AQUISIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**.

1.1. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS NESTE EDITAL.

1.2. DOS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E DO VALOR ESTIMADO

Item	Especificação de qualidade do produto	Emb.	Unid.	Demanda Contratada	Valor Unit.
1	<p>LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL - Leite de vaca, embalados em sacos plásticos de um litro, resfriado e entregue no máximo a 7°C (sete graus Celsius). As caixas plásticas para armazenagem, transporte e entregas do leite devem estar secas e higienizadas. Deverá ser TRANSPORTADO em veículos isotérmicos até 7,0°C * conforme temperatura preestabelecida, em veículo apropriado, em ambiente higiênico e isotérmico, dotado de unidade frigorífica, sendo os sacos plásticos</p>	1000 ml	Litro	110.000	R\$ 2,89



	acondicionados em caixas plásticas, cada qual com, no máximo, 10 (dez) unidades cada.				
--	---	--	--	--	--

- Valor total estimado: **R\$ 317.900,00 (trezentos e dezessete mil e novecentos reais).**

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. No exercício de 2020 as despesas referentes à aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, para a Alimentação Escolar correrão à conta da seguinte dotação orçamentária e ficha correspondente no exercício.

- **FICHA 442** - 2049.33390300000000000000.10010

ÓRGÃO / UNIDADE : 02.007

FUNCIONAL : 0012.0306.0004

AÇÃO : 2049 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -
CONTRAPARTIDA

ELEMENTO : 33390300000000000000 - MATERIAL DE CONSUMO

VÍNCULO : 1001001 - GERAL

SUBELEMENTO : 07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

RECURSO PRÓPRIO

- **FICHA 445** - 2050.33390300000000000000.14420

ÓRGÃO / UNIDADE : 02.007

FUNCIONAL : 0012.0306.0004

AÇÃO : 2050 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO
FUNDAMENTAL PNAE

ELEMENTO : 33390300000000000000 - MATERIAL DE CONSUMO

VÍNCULO : 1442004 - PNAE

SUBELEMENTO : 07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

RECURSO VINCULADO

- **FICHA: 554**

ORGAO UNIDADE: 02.007

AÇÃO: 2582.

FUNCIONAL:.0012.0365.0004. MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
ENSINO INFANTIL - PNAE

ELEMENTO: 3339030000- MAT. DE CONSUMO

VINCULO:1442004 - PNAE

SUBELEMENTO: 07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

RECURSO VINCULADO

- **FICHA: 555**

ORGAO UNIDADE: 02.007

AÇÃO: 2583.

FUNCIONAL:.0012.0365.00004. MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
PRE ESCOLA - PNAE

ELEMENTO:3339030000 – MAT DE CONSUMO

VINCULO: 1442004 - PNAE

SUBELEMENTO: 07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

RECURSO VINCULADO

2.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho Estimativa.

3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

3.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em:

1º (primeiro) projetos de vendas de fornecedores locais,

2º (segundo) projetos de vendas do território rural, (circunvizinhos do Município de Pouso Alegre tendo como referência distância em KM)

3º (terceiro) projetos de vendas do estado (tendo como referência distância em KM), e

4º (quarto) projetos de vendas do País.

3.1.1. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais:

- a. Grupos Formais como Cooperativas ou Associações
- b. Grupos Informais

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural (circunvizinhos do Município de Pouso Alegre tendo como referência distância em KM):

- A- Grupos Formais como Cooperativas ou Associações
- B- Grupos Informais

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

- A- Grupos Formais como Cooperativas ou Associações
- B- Grupos Informais

3.1.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos).

3.1.3. Caso a PREFEITURA não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais (agricultores do Município), estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização acima estabelecidos.

3.1.4. Para efeitos do disposto neste Termo de Referência, serão considerados Grupos

Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

3.1.5. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

3.1.6. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto neste Termo de Referência, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

3.1.7. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

4. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. PARA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR EXIGIR-SE-Á

4.1.1. - DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II – Cópia do RG;

III - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

IV - o Projeto de Venda de leite da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar

Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

V - Cópia do comprovante de residência e, caso for diferente do local da produção, comprovante de endereço do local da produção.

VI – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

VII – a declaração de que o leite a ser entregue é oriundo de produção própria do agricultor relacionado no projeto de venda.

4.1.2. - DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO

I - Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - Cópia do RG;

III - Cópia do comprovante de residência e, caso for diferente do local da produção, comprovante de endereço do local da produção de cada agricultor familiar participante;

IV - Cópia do extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

V - o Projeto de Venda de leite da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar PREENCHIDO com CPF, RG, Nº da DAP e conta para depósito do pagamento de cada produtor participante e assinado por todos os agricultores participantes no projeto;

VI - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

VII - a declaração de que o leite a ser entregue é produzido pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.1.3. - DOS GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE DAP JURÍDICA

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de leite da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a declaração de que o leite a ser entregue é produzido pelos associados/cooperados; e

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

IX - Comprovante de endereço da Associação ou cooperativa.

4.1.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – MG, a abertura de prazo, a seu critério, para a regularização da documentação, conforme complexidade da obtenção da documentação, junto ao Órgão Competente para a emissão da documentação ora exigida; devendo a complexidade na obtenção da documentação ser comprovada mediante justificativa do detentor de DAP Jurídica.

4.2. O envelope nº 1 – Habilitação deverá ser entregue fechado, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

<p>ENVELOPE Nº. 1 - HABILITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 20/2020 IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE (razão social/nome, endereço, telefone)</p>
--

5. DO PROJETO DE VENDA

5.1. Os grupos **formais ou informais** deverão apresentar no **envelope nº 2**, numa única via, o **PROJETO DE VENDA** o qual deverá ser elaborado de acordo com o Modelo apresentado no **ANEXO II**.

5.2. O Projeto de Venda deverá estar assinado pelo seu representante legal e/ou com assinatura de todos os agricultores participantes.

5.3. O envelope nº 2 – Projeto de Venda deverá ser entregue fechado, contendo na sua parte externa as seguintes informações:



ENVELOPE Nº. 2 – PROJETO DE VENDA CHAMADA PÚBLICA Nº 20/2020
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE (razão social/nome, endereço, telefone)

6. DO RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES

6.1. Os produtores/agricultores rurais deverão se apresentar na SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS no período de **12 (doze) de Novembro de 2020 até as 14h10min do dia 07 (sete) de Novembro de 2020**, sito na Rua dos Carijós, nº 45 – Centro – Pouso Alegre-MG, onde serão recebidos os envelopes.

6.2. A documentação será examinada e rubricada pelos membros da comissão permanente de licitações conforme **Portaria nº 3.855/2020**, após o termino do período de recebimento dos envelopes.

7. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

7.1. Até o dia, estabelecido no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os envelopes nº 1 e 2 com a presença dos interessados.

7.2. Serão abertos inicialmente às **14h10min do dia 07 (sete) de Dezembro de 2020** os envelopes nº 1 dos participantes e os seus conteúdos colocados à disposição para serem examinados e vista dos pelos interessados presentes.

7.3. Ato contínuo, o conteúdo dos envelopes será examinado pelos membros da Comissão Permanente de Licitações os quais habilitarão os participantes que tiverem atendido o estabelecido no **item 3** e subitens desta CHAMADA PÚBLICA e inabilitarão os que não atenderem.

7.4. Os participantes que forem inabilitados e tiverem intenção de interpor recurso, deverão manifestar essa intenção na própria sessão pública e registrar na ata a síntese desse recurso. Os recursos deverão ser protocolizados na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais,

em até 05 (cinco) dias úteis, após a abertura dos envelopes.

7.5. Os recursos serão analisados e julgados no prazo de até 05 (cinco) dias da petição.

7.6. Não havendo recurso(s) ou feito o julgamento dos impetrados, serão abertos os envelopes nº 2 – Projeto de Venda e feita à distribuição do objeto desta CHAMADA PÚBLICA entre os participantes.

8. CONDIÇÕES DE ENTREGA E FORNECIMENTO

- a. O(A) vencedor(a) deverá atender a ordem de fornecimento (planilha de entrega) conforme cronograma estabelecido antecipadamente pelo departamento requisitante.
- b. A Cooperativa e ou Associação vencedor deverá retirar o cronograma de entrega mensal à Rua Alberto Paciulli, 1330, Bairro Sta. Edwirges e informar o e-mail para informações e transmissão da Ordem de Fornecimento.
- c. O referido cronograma poderá ser alterado a qualquer tempo a critério da nutricionista do Departamento.
- d. A entrega do leite será parcelada de acordo com a planilha expedida antecipadamente pela nutricionista do Departamento de Alimentação Escolar e será feita pelo próprio fornecedor diretamente nas escolas conforme planilha expedida.
- e. Os produtos deverão estar acondicionados em caixas plásticas limpas e higienizadas para entrega.
- f. O produto deverá ser entregue em horário a atender a necessidade de cada unidade educacional, informado na Ordem de Fornecimento.
- g. A periodicidade da entrega será conforme cronograma expedido pela Nutricionista Responsável Técnico do Departamento.
- h. Os dias das entregas serão de segunda a sexta-feira.
- i. Não serão permitidas entregas de produtos diferentes daqueles propostos e contratados.
- j. As entregas poderão sofrer adequações quanto à frequência, locais e quantidade de acordo com as necessidades das unidades educacionais, observados pelo Departamento de Alimentação Escolar.

k. Caberá à contratada observar e seguir os seguintes procedimentos para entrega do leite pasteurizado nas escolas:

K1. Cada entrega deverá ser acompanhada de 03 (três) vias do Comprovante de Entrega enumerado emitido pela Cooperativa/Associação, contendo a identificação da mesma, nome da escola, data, campo para assinatura do recebedor, produto, quantidade entregue.

K2. No ato da entrega do leite, como recibo, as três (3) vias do Comprovante de Entrega deverão ser preenchidas pela pessoa responsável pelo recebimento na escola, com a data do recebimento, nome completo e legível, cargo/função e assinatura.

N. O destino das vias dos Comprovantes de Entrega (RECIBOS) será o seguinte:

n.1. A primeira via do Comprovante de Entrega (RECIBOS) deverá permanecer na escola para controle, pelo período de 05 (cinco) anos;

n.2. A segunda via devidamente preenchida e assinada pelo responsável da escola deverá retornar com o entregador para posterior apresentação junto com a fatura/nota fiscal entregue em cada unidade educacional ao Departamento de Alimentação Escolar para conferência e encaminhamento para pagamento.

n.3. A terceira via do Comprovante de Entrega (RECIBOS), devidamente assinada, deverá ser mantida pela Cooperativa/Associação pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da data de encerramento do exercício em que ocorrer a movimentação relativa à entrega do leite, para possíveis conciliações por auditores do Estado e demais órgãos de fiscalização.

O. A Cooperativa, Associação ou Produtor Individual vencedor, deverá atender a ordem de fornecimento conforme planilha estabelecida antecipadamente pelo departamento requisitante.

8.2. DOS LOCAIS DE ENTREGA, ITENS, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

8.2.1. LOCAIS DAS ENTREGAS

	UNIDADES ESCOLARES	ENDEREÇOS
1	CEIM ANA VIANNA R. DE ANDRADE	R. CEL. BRITO FILHO, 621, FATIMA

2	CEIM ANA VIANNA R. DE ANDRADE – 2 ° END.	RUA MINAS GERAIS Nº 185, BAIRRO FÁTIMA
3	CEIM BENEDITA DE FATIMA CANADAS	R NILSON PERERIA COSTA, BAIRRO JATOBÁ
4	CEIM BENEDITA DE FATIMA CANADAS - NÚCLEO	AV. GIL TEIXEIRA , Nº 450 ,BAIRRO JATOBÁ
5	CEIM CARLOS BARRETO	R. JOSE LOPES DA COSTA, 321 - CID. JARDIM
6	CEIM EVANGELINA M. MIRANDA	R. JOSE SOUZA DE PAULA, 30 - CIDADE JARDIM
7	CEIM FRANCISCO SALES	R SEBASTIAO NICOLAU DE ANDRADE FAISQUEIRA
8	CEIM HERMELINDA TOLEDO	R. JOSE FERNANDES BARREIRO , 90 - SANTA EDWIRGES
9	CEIM HERMELINDA TOLEDO 2º END.	AV. JOÃO BERALDO, 567 - CENTRO
10	CEIM ISMÊNIA VITTA REIS	R DAS MARGARIDAS, 353, 1 - JARDIM YARA
11	CEIM LÁZARA C. DIANE	AV. NÉLIO GOMES DE SIQUEIRA Nº 165 - SÃO CRISTÓVÃO
12	CEIM LÁZARA C. DIANE – 2º ENDEREÇO	AV. SALVADOR R. SIQUEIRA, 132 – SÃO CRISTÓVÃO
13	CEIM MARIA GARCIA DE PAIVA	R. MANOEL AUGUSTO MACHADO, 60- JD NORONHA.
14	CEIM MARIA GARCIA DE PAIVA – 2º END.	R. YEDA MARIA MACHADO, 285 – COLINAS DE SANTA BÁRBARA
15	CEIM MEYRE APARECIDA DE PINHO	RUA LOURDES DE OLIVEIRA COSTA, 220 – B. ARISTEU DA COSTA RIOS
16	CEIM NAIR MASSAFERA SILVA	RUA TRÊS CORAÇÕES, S/N – N. S. DE GUADALUPE
17	CEIM PROFESSORA LEONOR PEREIRA DE FARIA	AV. VINICIUS MEYER, 520 - PANTANO
18	CEIM RECANTO FELIZ	RUA MARIA DO CARMO BRUNHARA S/N. – B. BELO HORIZONTE



19	CEIM SEBASTIAO CESÁRIO	RUA WELLIS JOSE EUCLIDES, 150 - TIAO DA ZICA
20	CMEJA SEDE	TRAV. JOAQUIM ALVES DA CUNHA, 53, B. TIJUCA
21	E. M. ANATHALIA DE LOURDES CAMANDUCAIA (CAIC SÃO JOÃO)	AVENIDA TRÊS CORAÇÕES, 1450, 1 - NOSSA SENHORA DE GUADALUPE
22	E. M. ANATHÁLIA LOURDES CAMANDUCAIA 2º END.	AV. UBERLÂNDIA S/Nº B. SÃO JOÃO
23	E. M. ANITA FARIA AMARAL	TRAV. DOUTOR LISBOA, S/N - SANTA LUZIA
24	E. M. ANTÔNIO MARIOSA (CAIC ÁRVORE GRANDE)	<u>AVENIDA LUIZ GONZAGA NUNES MAIA, 1 - SHANGRI LA</u>
25	E. M. CEL. BRITTO FILHO	R. CEL. BRITO FILHO,S/N, FATIMA (PROX. IGREJA)
26	E. M. COMUNIDADE ALEGRINHO	R. BARTOLOMEU TENÓRIO, 26 - SÃO CRISTÓVAO
27	E. M. DOM OTÁVIO	R PROFESSORA NEUSA SILVA MOTTA, 145 - ESPLANADA
28	E. M. DR. ÂNGELO CÔNSOLI	R. ÁLVARO LEITE, 20 - FÁTIMA
29	E. M. DR. VASCONCELOS COSTA	AV. MARIA CHIARINI MACHADO, 255-FAISQUEIRA
30	E. M. ISABEL C. GALVÃO	PÇA JOSE CORREIA DE CAMPOS, 40 SÃO GERALDO
31	E. M. JANDYRA TOSTA DE SOUZA	R. PROFESSORA MARIA APARECIDA RIBEIRO RIOS, Nº 50 – LOT. PITANGUEIRAS
32	E. M. PIO XII	R. PEDRO FRANCISCO DE FARIA, 32 - CID. JARDIM
33	E. M. PROF. MARIA BARBOSA	<u>RODOVIA FERNAO DIAS, 864 - KM 807 - ALGODAO</u>
34	E. M. PROFª CLARISSE TOLEDO	AV. PREF. OLAVO GOMES DE OLIVEIRA, S/N - SÃO CRISTÓVÃO
35	E. M. PROFª. JOSEFA A. TORRES	R. OLIVEIRA JOSE FLORIANO, 95 - B. SÃO CAMILO

36	E. M. SABINA B. MENDONÇA	R. BENEDITO PEREIRA DO PRADO - CERVO - BR 179
37	E. M. SANTO ANTONIO	BAIRRO CRUZ ALTA, ROD. FERNÃO DIAS
38	E. M. SÃO BENEDITO	R. PROFESSOR JOAQUIM ROSA, 1 - MAÇARANDUBA
39	E. M. TEREZINHA B. HARDY	R. COMENDADOR JOSÉ GARCIA, 1516
40	E.M.MONSENHOR MENDONÇA	PÇA JÕAO PINHEIRO, S/N - CENTRO
41	E.M.MONSENHOR MENDONÇA	R. DO ROSÁRIO, 65 – CENTRO
42	CRECHE JESUS MARIA JOSÉ	AV. VEREADOR ANTÔNIO DA COSTA RIOS, 563 - S. GERALDO

8.2.2. ITENS, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

Item	Especificação de qualidade do produto	Emb.	Unid.	Demanda Contratada
1	LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL - Leite de vaca, embalados em sacos plásticos de um litro, resfriado e entregue no máximo a 7°C (sete graus Celsius). As caixas plásticas para armazenagem, transporte e entregas do leite devem estar secas e higienizadas. Deverá ser TRANSPORTADO em veículos isotérmicos até 7,0°C * conforme temperatura preestabelecida, em veículo apropriado, em ambiente higiênico e isotérmico, dotado de unidade frigorífica, sendo os sacos plásticos acondicionados em caixas plásticas, cada qual com, no máximo, 10 (dez) unidades cada.	1000 ml	Litro	110.000

9. PAGAMENTO

9.1. O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias da data do

recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que haja a regularização das mesmas.

9.2. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste edital e do Projeto Básico.

9.3. No caso de atraso de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.4. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

10. DO JULGAMENTO E DOS PREÇOS

10.1. Serão considerados habilitados os proponentes que apresentarem a documentação solicitada no **item 4** e seus subitens, de forma completa, atualizados e válidos na forma da Lei.

10.2. O preço de compra dos produtos terá como referência o preço médio pesquisado através de orçamentos conforme estipulado no conforme § 1º do Art. 29 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 e descritos no item 1.2. e deverão ser os mesmos apresentados nos projetos de venda.

10.3. Em se tratando de produto coberto pelo PGPAF – Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar, o preço não poderá ser inferior ao preço apresentado pelo PGPAF.

10.4. Os preços serão fixos durante a vigência contratual.

10.5. Na análise das propostas e na aquisição dos produtos, serão priorizadas as propostas dos grupos do Município de Pouso Alegre e as dos grupos formais conforme artigos 13 e 14 da lei nº 11.947/2009 e §§ 1º e 2º do Artigo 25 da Resolução/CD/FNDE.

10.6. O projeto de venda a ser contratado deverá ser escolhido conforme os critérios de desempate estabelecidos pelo artigo 25 da Resolução/CD/FNDE nº26/2013.

10.7. Critérios para o julgamento

10.7.1. Para a seleção, os projetos e venda habilitados, serão divididos em: Grupo de Projetos de Fornecedores Locais, Grupos de Projetos do Território Rural, Grupo de Projetos do Estado, e Grupo de Propostas do País.

10.7.2 - ENTRE OS GRUPOS DE PROJETOS, SERÁ OBSERVADA A SEGUINTE ORDEM DE PRIORIDADE PARA SELEÇÃO:

- I – o grupo e projetos de Fornecedores Locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- II – o grupo de projetos de fornecedores do Território Rural terá prioridade sobre o do Estado e do País;
- III – o grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o do País.

10.7.3 EM CADA GRUPO DE PROJETOS, SERÁ OBSERVADA A SEGUINTE ORDEM DE PRIORIDADE PARA SELEÇÃO:

- I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segunda a Lei nº 10.831 de 23 de dezembro de 2003;
- III – os grupos formais (organizações produtivas detentoras de declaração de aptidão ao PRONAF-DAP Jurídica);
- IV – Grupos informais (agricultores familiares, detentores de declaração de aptidão ao PRONAF-DAP Física, organizados em grupos);
- V – fornecedores individuais (detentores de DAP Física).

10.7.4 Caso a Prefeitura não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do Grupo de projetos de Fornecedores Locais, essas deverão ser complementadas com os projetos dos demais Grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidas.

10.7.5 Para efeitos de disposto neste edital e no Projeto Básico, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, aqueles em que a composição seja de , no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do Grupo Formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de Grupo Informal, conforme a identificação na(s) DAP(s).

10.7.6 No caso de empate entre grupos formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no corpo deste termo, terão prioridade, organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da Reforma Agrária, quilombolas o indígenas no seu quadro de associados/cooperados para empate ente Grupos Informais, terão prioridade os Grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da Reforma Agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

10.7.7 No caso de empate entre grupos formais em referência ao disposto neste edital e no Projeto Básico, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.

10.7.8 Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. DO CONTRATADO

11.1.1. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de chamada pública.

11.1.2. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.1.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

11.1.4. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

11.1.5. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

11.2. DA CONTRATANTE

11.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

11.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.



11.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

11.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

11.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS SANÇÕES

12.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

12.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

12.3. Será aplicada multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública da Tomada de Preços ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

12.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:



I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II - Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do descumprimento total do contrato;

IV - Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.

V - Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

12.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.

12.5.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar

o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação a presente Chamada Pública, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até cinco dias úteis da data fixada para abertura dos envelopes, nos termos do § 1º art. 41 8.886/93.

13.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designado nova data para a realização do certame.

13.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar do certame até o trânsito em julgado da decisão.

13.4. As impugnações deverão ser feitas mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico editaispamg@gmail.com, com assinatura eletrônica, ou protocolizada na sala da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, dirigida a Presidente da Comissão Permanente de Licitações, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis, auxiliada pelo setor técnico competente.

13.5. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

13.5.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da administração, desde que seja apresentado o original, ou ainda em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.

13.6. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Presidente, e que, por isso, sejam intempestivas.

13.7. A decisão da Presidente da Comissão Permanente de Licitações será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no site deste Município para conhecimento de todos os interessados.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Informações sobre essa CHAMADA PÚBLICA poderão ser obtidas pelo telefone (35) 3449-4023, ou pelo e-mail: editaispamg@gmail.com.

14.2. Não serão considerados documentos apresentados por via postal, ou similar.

14.3. Os documentos deverão ser obrigatoriamente originais ou cópia previamente autenticada por cartório ou pela Comissão Permanente de Licitação, até a data da sessão, inclusive.

14.4. A contratação será feita logo após ratificação do processo, sendo que os VENCEDORES serão convocados para a FORMALIZAÇÃO do Contrato.

14.5. Os casos omissos serão decididos através do parecer da Comissão de Avaliação e homologados pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

14.6. Será competente o Foro da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, para dirimir dúvidas oriundas deste Edital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.7. O leite deverá atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

14.8. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos.

14.9. Os projetos de venda selecionados resultarão na celebração de contratos com a Prefeitura os quais deverão estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública.

14.10. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/entidade executora, e obedecerão as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores de grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

14.11. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a Prefeitura a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

14.12. Cabe à Prefeitura a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

14.13. A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação

tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

14.14. É facultada à Prefeitura Municipal e Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, a qualquer tempo visitar as unidades fornecedoras do leite e a coleta de amostras para análise da qualidade do leite, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento ou solicitar esclarecimentos adicionais às Cooperativas/Associações que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

14.15. A inscrição de interessados na seleção implica na aceitação integral e irrestrita de todas as condições dispostas no presente edital e no Projeto Básico.

14.16. A fiscalização do cumprimento do contrato ficará a cargo da Sec. Municipal de Educação, CAE e demais órgãos fiscalizadores.

14.17. O leite pasteurizado a ser adquirido deverá atender ao disposto na legislação pertinente em vigor, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, entre outros.

14.18. Os critérios relacionados à qualidade do leite pasteurizado neste Memorial Descritivo deverão ser observados pela contratada enquanto perdurar a vigência da contratação.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Município reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Gestores e substitutos designados.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade

inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666/93.

15.3. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

15.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.5. Ao Gestor compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução das entregas dos produtos e ou /respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

15.6. Serão os fiscais do(s) contrato(s) firmado(s), de acordo com o art. 67 da Lei 8.666/93, os servidores a seguir indicados:

- Daniel Benedito da Silveira (Matrícula: 22.317-1) – Gerente do Departamento de Alimentação Escolar; fiscal do Contrato, e como suplentes:
- Robélia Vargas Consoli (Matrícula: 10652-1) – Nutricionista CRN 9-1174
- Luciana Aparecida Pereira (Matrícula: 15.776-2) – Nutricionista CRN 9-3543
- Vanessa Martins dos Santos (Matrícula 16.916-1) – Auxiliar Administrativo
- Joao de Assis Leite (Matrícula 13.729-1) – Auxiliar Administrativo

16. DOS PRAZOS

16.1. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO



A Chamada Pública será com validade para 12 (doze) meses a partir da data da assinatura dos contratos entre as partes, sendo que os contratos poderão ser aditados conforme acordos entre as partes.

16.2. DO PRAZO DE ENTREGA

Após a emissão do empenho estimativo anual, realizado pela Contratante, serão emitidas as planilhas mensais de entrega, pelo Departamento de Alimentação Escolar para entrega diária em todas as unidades escolares, ponto a ponto.

ANEXOS:

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO II – MODELO PROJETO DE VENDA

ANEXO III – ENDEREÇOS ENTREGA DAS ESCOLAS

ANEXO IV – PROJETO BÁSICO

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

ANEXO VI – COMPROVANTE DE RETIRADA DO EDITAL

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE LIMITE DE VENDA POR DAP/ANO

Pouso Alegre 11 de Novembro de 2020.

Vanessa Moraes Skielka Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



ANEXO I
MINUTA CONTRATO DE VENDA
(MODELO)

CONTRATO Nº

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL.

Aos..... dias do mês de do ano de 2020 (dois mil e vinte), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na, Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº neste ato representado pela **Secretária Municipal de Educação, Sra. Leila de Fátima Fonseca da Costa**, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 591.433.636-87, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.483.403 SSP/MG, nomeada pela Portaria nº 3438/2017, de 01/01/2017, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais), doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 20/2020**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ___ semestre de 20xx, todos de

acordo com a **CHAMADA PÚBLICA N.º 20/2020**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS NESTE CONTRATO E NO PROJETO BÁSICO.

1.3. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTITATIVO DO OBJETO

Item	Especificação de qualidade do produto	Emb.	Unid.	Demand a Contrata da	Valor unit.
1	<p>LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL - Leite de vaca, embalados em sacos plásticos de um litro, resfriado e entregue no máximo a 7°C (sete graus Celsius). As caixas plásticas para armazenagem, transporte e entregas do leite devem estar secas e higienizadas. Deverá ser TRANSPORTADO em veículos isotérmicos até 7,0°C * conforme temperatura preestabelecida, em veículo apropriado, em ambiente higiênico e isotérmico, dotado de unidade frigorífica, sendo os sacos plásticos acondicionados em caixas plásticas,</p>	1000 ml	Litro	110.000	R\$ 2,89



	cada qual com, no máximo, 10 (dez) unidades cada.				
--	---	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. No exercício de 2020 as despesas referentes à aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, para a Alimentação Escolar correrão à conta da seguinte dotação orçamentária e ficha correspondente no exercício.

- **FICHA 442** - 2049.33390300000000000000.10010
ÓRGÃO / UNIDADE : 02.007
FUNCIONAL : 0012.0306.0004
AÇÃO : 2049 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CONTRAPARTIDA
ELEMENTO : 33390300000000000000 - MATERIAL DE CONSUMO
VÍNCULO : 1001001 - GERAL
SUBELEMENTO : 07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
RECURSO PRÓPRIO
- **FICHA 445** - 2050.33390300000000000000.14420
ÓRGÃO / UNIDADE : 02.007
FUNCIONAL : 0012.0306.0004
AÇÃO : 2050 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL PNAE
ELEMENTO : 33390300000000000000 - MATERIAL DE CONSUMO
VÍNCULO : 1442004 - PNAE
SUBELEMENTO : 07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
RECURSO VINCULADO
- **FICHA: 554**
ORGAO UNIDADE: 02.007
AÇÃO: 2582.



FUNCIONAL:.0012.0365.0004. MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
ENSINO INFANTIL - PNAE
ELEMENTO: 3339030000- MAT. DE CONSUMO
VINCULO:1442004 - PNAE
SUBELEMENTO: 07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
RECURSO VINCULADO

- **FICHA: 555**

ORGAO UNIDADE: 02.007

AÇÃO: 2583.

FUNCIONAL:.0012.0365.00004. MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
PRE ESCOLA - PNAE
ELEMENTO:3339030000 – MAT DE CONSUMO
VINCULO: 1442004 - PNAE
SUBELEMENTO: 07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
RECURSO VINCULADO

2.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho Estimativa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

3.1. O adjudicatário deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração.

3.2. O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

3.3. DO PRAZO DE ENTREGA



Após a emissão do empenho estimativo anual, realizado pela Contratante, serão emitidas, as planilhas mensais de entrega, pelo Departamento de Alimentação Escolar para entrega diária em todas as unidades escolares, ponto a ponto.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. A Chamada Pública será válida pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura dos Termos de Contratos entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O limite individual de venda será de até **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Pelo fornecimento do Leite, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
LEITE PASTEURIZADO	Litro ou 1000 ml			Preço Unitário	Preço Total



<p>INTEGRAL - Leite de vaca, embalados em sacos plásticos de um litro, resfriado e entregue no máximo a 7°C (sete graus Celsius). As caixas plásticas para armazenagem, transporte e entregas do leite devem estar secas e higienizadas. Deverá ser TRANSPORTADO em veículos isotérmicos até 7,0°C * conforme temperatura preestabelecida, em veículo apropriado, em ambiente higiênico e isotérmico, dotado de unidade frigorífica, sendo os sacos plásticos acondicionados em caixas plásticas, cada qual com, no máximo, 10 (dez)</p>				<p>(divulgado na chamada pública) R\$ 2,89</p>	
--	--	--	--	--	--



unidades cada.					
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS OBJETOS

6.1. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que haja a regularização das mesmas.

7.2. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste contrato e do Projeto Básico.

7.3. No caso de atraso de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.4. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de chamada pública.
- 9.2. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.4. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.5. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Município reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Gestores e substitutos designados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666/93.

11.3. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

11.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.5. Ao Gestor compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução das entregas dos produtos e ou /respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

11.6. Serão os fiscais do(s) contrato(s) firmado(s), de acordo com o art. 67 da Lei 8.666/93, os servidores a seguir indicados:

- Daniel Benedito da Silveira (Matrícula: 22.317-1) – Gerente do Departamento de Alimentação Escolar; fiscal do Contrato, e como suplentes:



- Robélia Vargas Consoli (Matrícula: 10652-1) – Nutricionista CRN 9-1174
- Luciana Aparecida Pereira (Matrícula: 15.776-2) – Nutricionista CRN 9-3543
- Vanessa Martins dos Santos (Matrícula 16.916-1) – Auxiliar Administrativo
- Joao de Assis Leite (Matrícula 13.729-1) – Auxiliar Administrativo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

12.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

12.3. Será aplicada multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor estimado do fornecimento à licitante que venha a ser contratada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências do processo dispensa/inexigibilidade licitatória.

12.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II - Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do descumprimento total do contrato;

IV - Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.

V - Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

12.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.

12.5.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A rescisão contratual poderá ser:

13.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

13.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

13.1.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, podendo esta, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.

13.2. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93.

13.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

13.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

13.5. A contratada reconhece os direitos do Município nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O leite deverá atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

14.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos.

14.3. Os projetos de venda selecionados resultarão na celebração de contratos com a Prefeitura os quais deverão estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública.

14.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/entidade executora, e obedecerão as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores de grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

14.5. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a Prefeitura a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

14.6. Cabe à Prefeitura a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

14.7. A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

14.8. É facultada à Prefeitura Municipal e Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, a qualquer tempo visitar as unidades fornecedoras do leite e a coleta de amostras para análise da qualidade do leite, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento ou solicitar esclarecimentos adicionais às Cooperativas/Associações que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

14.9. A inscrição de interessados na seleção implica na aceitação integral e irrestrita de todas as condições dispostas no presente Memorial Descritivo.

14.10. A fiscalização do cumprimento do contrato ficará a cargo da Sec. Municipal de Educação, CAE e demais órgãos fiscalizadores.

14.11. O leite pasteurizado a ser adquirido deves atender ao disposto na legislação pertinente em vigor, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, entre outros.

14.12. Os critérios relacionados à qualidade do leite pasteurizado neste Memorial Descritivo deverão ser observados pela contratada enquanto perdurar a vigência da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

15.1. RELAÇÃO DAS UNIDADES QUE RECEBERÃO O LEITE

	UNIDADES ESCOLARES	ENDEREÇOS
1	CEIM ANA VIANNA R. DE ANDRADE	R. CEL. BRITO FILHO, 621, FATIMA



2	CEIM ANA VIANNA R. DE ANDRADE – 2 ° END.	RUA MINAS GERAIS Nº 185, BAIRRO FÁTIMA
3	CEIM BENEDITA DE FATIMA CANADAS	R NILSON PERERIA COSTA, BAIRRO JATOBÁ
4	CEIM BENEDITA DE FATIMA CANADAS - NÚCLEO	AV. GIL TEIXEIRA , Nº 450 ,BAIRRO JATOBÁ
5	CEIM CARLOS BARRETO	R. JOSE LOPES DA COSTA, 321 - CID. JARDIM
6	CEIM EVANGELINA M. MIRANDA	R. JOSE SOUZA DE PAULA, 30 - CIDADE JARDIM
7	CEIM FRANCISCO SALES	R SEBASTIAO NICOLAU DE ANDRADE FAISQUEIRA
8	CEIM HERMELINDA TOLEDO	R. JOSE FERNANDES BARREIRO , 90 - SANTA EDWIRGES
9	CEIM HERMELINDA TOLEDO 2º END.	AV. JOÃO BERALDO, 567 - CENTRO
10	CEIM ISMÊNIA VITTA REIS	R DAS MARGARIDAS, 353, 1 - JARDIM YARA
11	CEIM LÁZARA C. DIANE	AV. NÉLIO GOMES DE SIQUEIRA Nº 165 - SÃO CRISTÓVÃO
12	CEIM LÁZARA C. DIANE – 2º ENDEREÇO	AV. SALVADOR R. SIQUEIRA, 132 – SÃO CRISTÓVÃO
13	CEIM MARIA GARCIA DE PAIVA	R. MANOEL AUGUSTO MACHADO, 60- JD NORONHA.
14	CEIM MARIA GARCIA DE PAIVA – 2º END.	R. YEDA MARIA MACHADO, 285 – COLINAS DE SANTA BÁRBARA
15	CEIM MEYRE APARECIDA DE PINHO	RUA LOURDES DE OLIVEIRA COSTA, 220 – B. ARISTEU DA COSTA RIOS
16	CEIM NAIR MASSAFERA SILVA	RUA TRÊS CORAÇÕES, S/N – N. S. DE GUADALUPE
17	CEIM PROFESSORA LEONOR PEREIRA DE FARIA	AV. VINICIUS MEYER, 520 - PANTANO
18	CEIM RECANTO FELIZ	RUA MARIA DO CARMO BRUNHARA S/N. – B. BELO HORIZONTE



19	CEIM SEBASTIAO CESÁRIO	RUA WELLIS JOSE EUCLIDES, 150 - TIAO DA ZICA
20	CMEJA SEDE	TRAV. JOAQUIM ALVES DA CUNHA, 53, B. TIJUCA
21	E. M. ANATHALIA DE LOURDES CAMANDUCAIA (CAIC SÃO JOÃO)	AVENIDA TRÊS CORAÇÕES, 1450, 1 - NOSSA SENHORA DE GUADALUPE
22	E. M. ANATHÁLIA LOURDES CAMANDUCAIA 2º END.	AV. UBERLÂNDIA S/Nº B. SÃO JOÃO
23	E. M. ANITA FARIA AMARAL	TRAV. DOUTOR LISBOA, S/N - SANTA LUZIA
24	E. M. ANTÔNIO MARIOSIA (CAIC ÁRVORE GRANDE)	<u>AVENIDA LUIZ GONZAGA NUNES MAIA, 1 - SHANGRI LA</u>
25	E. M. CEL. BRITTO FILHO	R. CEL. BRITO FILHO,S/N, FATIMA (PROX. IGREJA)
26	E. M. COMUNIDADE ALEGRINHO	R. BARTOLOMEU TENÓRIO, 26 - SÃO CRISTÓVAO
27	E. M. DOM OTÁVIO	R PROFESSORA NEUSA SILVA MOTTA, 145 - ESPLANADA
28	E. M. DR. ÂNGELO CÔNSOLI	R. ÁLVARO LEITE, 20 - FÁTIMA
29	E. M. DR. VASCONCELOS COSTA	AV. MARIA CHIARINI MACHADO, 255-FAISQUEIRA
30	E. M. ISABEL C. GALVÃO	PÇA JOSE CORREIA DE CAMPOS, 40 SÃO GERALDO
31	E. M. JANDYRA TOSTA DE SOUZA	R. PROFESSORA MARIA APARECIDA RIBEIRO RIOS, Nº 50 – LOT. PITANGUEIRAS
32	E. M. PIO XII	R. PEDRO FRANCISCO DE FARIA, 32 - CID. JARDIM
33	E. M. PROF. MARIA BARBOSA	<u>RODOVIA FERNAO DIAS, 864 - KM 807 - ALGODAO</u>
34	E. M. PROFª CLARISSE TOLEDO	AV. PREF. OLAVO GOMES DE OLIVEIRA, S/N - SÃO CRISTÓVÃO
35	E. M. PROFª. JOSEFA A. TORRES	R. OLIVEIRA JOSE FLORIANO, 95 - B. SÃO CAMILO

36	E. M. SABINA B. MENDONÇA	R. BENEDITO PEREIRA DO PRADO - CERVO - BR 179
37	E. M. SANTO ANTONIO	BAIRRO CRUZ ALTA, ROD. FERNÃO DIAS
38	E. M. SÃO BENEDITO	R. PROFESSOR JOAQUIM ROSA, 1 - MAÇARANDUBA
39	E. M. TEREZINHA B. HARDY	R. COMENDADOR JOSÉ GARCIA, 1516
40	E.M.MONSENHOR MENDONÇA	PÇA JÕAO PINHEIRO, S/N - CENTRO
41	E.M.MONSENHOR MENDONÇA	R. DO ROSÁRIO, 65 – CENTRO
42	CRECHE JESUS MARIA JOSÉ	AV. VEREADOR ANTÔNIO DA COSTA RIOS, 563 - S. GERALDO

15.2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E FORNECIMENTO

- a. O(A) vencedor(a) deverá atender a ordem de fornecimento (planilha de entrega) conforme cronograma estabelecido antecipadamente pelo departamento requisitante.
- b. A Cooperativa e ou Associação vencedor deverá retirar o cronograma de entrega mensal à Rua Alberto Paciulli, 1330, Bairro Sta. Edwirges e informar o e-mail para informações e transmissão da Ordem de Fornecimento.
- c. O referido cronograma poderá ser alterado a qualquer tempo a critério da nutricionista do Departamento.
- d. A entrega do leite será parcelada de acordo com a planilha expedida antecipadamente pela nutricionista do Departamento de Alimentação Escolar e será feita pelo próprio fornecedor diretamente nas escolas conforme planilha expedida.
- e. Os produtos deverão estar acondicionados em caixas plásticas limpas e higienizadas para entrega.
- f. O produto deverá ser entregue em horário a atender a necessidade de cada unidade educacional, informado na Ordem de Fornecimento.
- g. A periodicidade da entrega será conforme cronograma expedido pela Nutricionista Responsável Técnico do Departamento.
- h. Os dias das entregas serão de segunda a sexta-feira.
- i. Não serão permitidas entregas de produtos diferentes daqueles propostos e contratados.

j. As entregas poderão sofrer adequações quanto à frequência, locais e quantidade de acordo com as necessidades das unidades educacionais, observados pelo Departamento de Alimentação Escolar.

k. Caberá à contratada observar e seguir os seguintes procedimentos para entrega do leite pasteurizado nas escolas:

K1. Cada entrega deverá ser acompanhada de 03 (três) vias do Comprovante de Entrega enumerado emitido pela Cooperativa/Associação, contendo a identificação da mesma, nome da escola, data, campo para assinatura do recebedor, produto, quantidade entregue.

K2. No ato da entrega do leite, como recibo, as três (3) vias do Comprovante de Entrega deverão ser preenchidas pela pessoa responsável pelo recebimento na escola, com a data do recebimento, nome completo e legível, cargo/função e assinatura.

N. O destino das vias dos Comproventes de Entrega (RECIBOS) será o seguinte:

n.1. A primeira via do Comprovante de Entrega (RECIBOS) deverá permanecer na escola para controle, pelo período de 05 (cinco) anos;

n.2. A segunda via devidamente preenchida e assinada pelo responsável da escola deverá retornar com o entregador para posterior apresentação junto com a fatura/nota fiscal entregue em cada unidade educacional ao Departamento de Alimentação Escolar para conferência e encaminhamento para pagamento.

n.3. A terceira via do Comprovante de Entrega (RECIBOS), devidamente assinada, deverá ser mantida pela Cooperativa/Associação pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da data de encerramento do exercício em que ocorrer a movimentação relativa à entrega do leite, para possíveis conciliações por auditores do Estado e demais órgãos de fiscalização.

O. A Cooperativa, Associação ou Produtor Individual vencedor, deverá atender a ordem de fornecimento conforme planilha estabelecida antecipadamente pelo departamento requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 20/2020, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

16.2. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE

17.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pelo agricultor ou empreendedor.

17.2. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

17.3. Os preços propostos serão fixos e irremovíveis pelo período de um ano.

17.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada/o detentora do contrato e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

17.4.1. A revisão de preços do contrato se traduz em **condição excepcional** de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

17.4.2. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

17.4.3. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação.

17.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

17.6. Na hipótese da CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

17.6.1. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

17.6.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **contratada**, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

17.7. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo agricultor ou empreendedor.

17.8. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os serviços prestados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

17.8.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, **a contratada não poderá suspender a entrega dos objetos nem a execução dos serviços** e os



pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

17.8.2. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços prestados após o protocolo do pedido de revisão.

17.9. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do serviço por ventura prestado entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **contratada**.

17.10. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **contratada** e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela **contratada**, serão sempre mantidos.

17.11. Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo Departamento de Suprimentos no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a **contratada** obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

17.12. Durante a vigência do contrato, o valor será mantido pela **contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É competente o Foro da Comarca de Pouso Alegre/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

18.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

_____ (município), ____ de _____ de _____.



CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA



ANEXO II - MODELO DE PROJETO DE VENDA

**PROJETO DE VENDA DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 20/2020					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n 20/2020 (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	



Endereço		Fone
Nome do Representante Legal		CPF
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:



**MODELO DE PROJETO DE VENDA - MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS
FORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 20/2020			
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1. Nome da Entidade		2. CNPJ	
		3. Município/UF	
4. Endereço			5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS			



1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*			5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total		
OBS: * Preço publicado no Edital n 20/2020 (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:		



MODELO DE PROJETO DE VENDA - MODELO PROPOSTO PARA GRUPOS
INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E ESCOLAS FILANTRÓPICAS CONVENIADAS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE - MG

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 20/2020

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO INFORMAL

1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço		4. Município/UF	5. CEP
6. E-mail (quando houver)		7. Fone	
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone

II - FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente



III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ			3. Município
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
				Total do projeto	
OBS: * Preço publicado no Edital nº 20/2020 (o mesmo que consta na chamada pública).					



IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

ANEXO III – ENDEREÇOS PARA ENTREGA:

UNIDADES ESCOLARES		ENDEREÇOS
1	CEIM ANA VIANNA R. DE ANDRADE	R. CEL. BRITO FILHO, 621, FATIMA
2	CEIM ANA VIANNA R. DE ANDRADE – 2º END.	RUA MINAS GERAIS Nº 185, BAIRRO FÁTIMA
3	CEIM BENEDITA DE FATIMA CANADAS	R NILSON PERERIA COSTA, BAIRRO JATOBÁ
4	CEIM BENEDITA DE FATIMA CANADAS - NÚCLEO	AV. GIL TEIXEIRA , Nº 450 ,BAIRRO JATOBÁ
5	CEIM CARLOS BARRETO	R. JOSE LOPES DA COSTA, 321 - CID. JARDIM
6	CEIM EVANGELINA M. MIRANDA	R. JOSE SOUZA DE PAULA, 30 - CIDADE JARDIM
7	CEIM FRANCISCO SALES	R SEBASTIAO NICOLAU DE ANDRADE FAISQUEIRA
8	CEIM HERMELINDA TOLEDO	R. JOSE FERNANDES BARREIRO , 90 - SANTA EDWIRGES
9	CEIM HERMELINDA TOLEDO 2º END.	AV. JOÃO BERALDO, 567 - CENTRO
10	CEIM ISMÊNIA VITTA REIS	R DAS MARGARIDAS, 353, 1 - JARDIM YARA
11	CEIM LÁZARA C. DIANE	AV. NÉLIO GOMES DE SIQUEIRA Nº 165 - SÃO CRISTÓVÃO
12	CEIM LÁZARA C. DIANE – 2º ENDEREÇO	AV. SALVADOR R. SIQUEIRA, 132 – SÃO CRISTÓVÃO
13	CEIM MARIA GARCIA DE PAIVA	R. MANOEL AUGUSTO MACHADO, 60- JD NORONHA.
14	CEIM MARIA GARCIA DE PAIVA – 2º END.	R. YEDA MARIA MACHADO, 285 – COLINAS DE SANTA BÁRBARA
15	CEIM MEYRE APARECIDA DE PINHO	RUA LOURDES DE OLIVEIRA COSTA, 220 – B. ARISTEU DA COSTA RIOS



16	CEIM NAIR MASSAFERA SILVA	RUA TRÊS CORAÇÕES, S/N – N. S. DE GUADALUPE
17	CEIM PROFESSORA LEONOR PEREIRA DE FARIA	AV. VINICIUS MEYER, 520 - PANTANO
18	CEIM RECANTO FELIZ	RUA MARIA DO CARMO BRUNHARA S/N. – B. BELO HORIZONTE
19	CEIM SEBASTIAO CESÁRIO	RUA WELLIS JOSE EUCLIDES, 150 - TIAO DA ZICA
20	CMEJA SEDE	TRAV. JOAQUIM ALVES DA CUNHA, 53, B. TIJUCA
21	E. M. ANATHALIA DE LOURDES CAMANDUCAIA (CAIC SÃO JOÃO)	AVENIDA TRÊS CORAÇÕES, 1450, 1 - NOSSA SENHORA DE GUADALUPE
22	E. M. ANATHÁLIA LOURDES CAMANDUCAIA 2º END.	AV. UBERLÂNDIA S/Nº B. SÃO JOÃO
23	E. M. ANITA FARIA AMARAL	TRAV. DOUTOR LISBOA, S/N - SANTA LUZIA
24	E. M. ANTÔNIO MARIOSA (CAIC ÁRVORE GRANDE)	<u>AVENIDA LUIZ GONZAGA NUNES MAIA, 1 - SHANGRI LA</u>
25	E. M. CEL. BRITTO FILHO	R. CEL. BRITO FILHO,S/N, FATIMA (PROX. IGREJA)
26	E. M. COMUNIDADE ALEGRINHO	R. BARTOLOMEU TENÓRIO, 26 - SÃO CRISTÓVAO
27	E. M. DOM OTÁVIO	R PROFESSORA NEUSA SILVA MOTTA, 145 - ESPLANADA
28	E. M. DR. ÂNGELO CÔNSOLI	R. ÁLVARO LEITE, 20 - FÁTIMA
29	E. M. DR. VASCONCELOS COSTA	AV. MARIA CHIARINI MACHADO, 255-FAISQUEIRA
30	E. M. ISABEL C. GALVÃO	PÇA JOSE CORREIA DE CAMPOS, 40 SÃO GERALDO
31	E. M. JANDYRA TOSTA DE SOUZA	R. PROFESSORA MARIA APARECIDA RIBEIRO RIOS, Nº 50 – LOT. PITANGUEIRAS
32	E. M. PIO XII	R. PEDRO FRANCISCO DE FARIA, 32 - CID. JARDIM



33	E. M. PROF. MARIA BARBOSA	<u>RODOVIA FERNAO DIAS, 864 - KM 807 - ALGODAO</u>
34	E. M. PROF ^a CLARISSE TOLEDO	AV. PREF. OLAVO GOMES DE OLIVEIRA, S/N - SÃO CRISTÓVÃO
35	E. M. PROF ^a . JOSEFA A. TORRES	R. OLIVEIRA JOSE FLORIANO, 95 - B. SÃO CAMILO
36	E. M. SABINA B. MENDONÇA	R. BENEDITO PEREIRA DO PRADO - CERVO - BR 179
37	E. M. SANTO ANTONIO	BAIRRO CRUZ ALTA, ROD. FERNÃO DIAS
38	E. M. SÃO BENEDITO	R. PROFESSOR JOAQUIM ROSA, 1 - MAÇARANDUBA
39	E. M. TEREZINHA B. HARDY	R. COMENDADOR JOSÉ GARCIA, 1516
40	E.M.MONSENHOR MENDONÇA	PÇA JÕAO PINHEIRO, S/N - CENTRO
41	E.M.MONSENHOR MENDONÇA	R. DO ROSÁRIO, 65 – CENTRO
42	CRECHE JESUS MARIA JOSÉ	AV. VEREADOR ANTÔNIO DA COSTA RIOS, 563 - S. GERALDO

ANEXO IV – PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL.

1.1. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS NESTE PROJETO BÁSICO.

1.2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTITATIVO DO OBJETO

Item	Especificação de qualidade do produto	Emb.	Unid.	Demanda Contratada
1	LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL - Leite de vaca, embalados em sacos plásticos de um litro, resfriado e entregue no máximo a 7°C (sete graus Celsius). As caixas plásticas para armazenagem, transporte e entregas do leite devem estar secas e higienizadas. Deverá ser TRANSPORTADO em veículos isotérmicos até 7,0°C * conforme temperatura preestabelecida, em veículo apropriado, em ambiente higiênico e isotérmico, dotado de unidade frigorífica, sendo os sacos plásticos acondicionados em caixas	1000 ml	Litro	110.000

	plásticas, cada qual com, no máximo, 10 (dez) unidades cada.			
--	--	--	--	--

2. DOS PRAZOS

2.1. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A Chamada Pública será com validade para 12 (doze) meses a partir da data da assinatura dos contratos entre as partes, sendo que os contratos poderão ser aditados conforme acordos entre as partes.

2.1.2. DO PRAZO DE ENTREGA

Após a emissão do empenho estimativo anual, realizado pela Contratante, serão emitidas as planilhas mensais de entrega, pelo Departamento de Alimentação Escolar para entrega diária em todas as unidades escolares, ponto a ponto.

3. DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

3.1. RELAÇÃO DAS UNIDADES QUE RECEBERÃO O LEITE

	UNIDADES ESCOLARES	ENDEREÇOS
1	CEIM ANA VIANNA R. DE ANDRADE	R. CEL. BRITO FILHO, 621, FATIMA
2	CEIM ANA VIANNA R. DE ANDRADE – 2 ° END.	RUA MINAS GERAIS Nº 185, BAIRRO FÁTIMA
3	CEIM BENEDITA DE FATIMA CANADAS	R NILSON PERERIA COSTA, BAIRRO JATOBÁ
4	CEIM BENEDITA DE FATIMA CANADAS - NÚCLEO	AV. GIL TEIXEIRA , Nº 450 ,BAIRRO JATOBÁ
5	CEIM CARLOS BARRETO	R. JOSE LOPES DA COSTA, 321 - CID. JARDIM
6	CEIM EVANGELINA M. MIRANDA	R. JOSE SOUZA DE PAULA, 30 - CIDADE JARDIM
7	CEIM FRANCISCO SALES	R SEBASTIAO NICOLAU DE ANDRADE FAISQUEIRA

8	CEIM HERMELINDA TOLEDO	R. JOSE FERNANDES BARREIRO , 90 - SANTA EDWIRGES
9	CEIM HERMELINDA TOLEDO 2º END.	AV. JOÃO BERALDO, 567 - CENTRO
10	CEIM ISMÊNIA VITTA REIS	R DAS MARGARIDAS, 353, 1 - JARDIM YARA
11	CEIM LÁZARA C. DIANE	AV. NÉLIO GOMES DE SIQUEIRA Nº 165 - SÃO CRISTÓVÃO
12	CEIM LÁZARA C. DIANE – 2º ENDEREÇO	AV. SALVADOR R. SIQUEIRA, 132 – SÃO CRISTÓVÃO
13	CEIM MARIA GARCIA DE PAIVA	R. MANOEL AUGUSTO MACHADO, 60- JD NORONHA.
14	CEIM MARIA GARCIA DE PAIVA – 2º END.	R. YEDA MARIA MACHADO, 285 – COLINAS DE SANTA BÁRBARA
15	CEIM MEYRE APARECIDA DE PINHO	RUA LOURDES DE OLIVEIRA COSTA, 220 – B. ARISTEU DA COSTA RIOS
16	CEIM NAIR MASSAFERA SILVA	RUA TRÊS CORAÇÕES, S/N – N. S. DE GUADALUPE
17	CEIM PROFESSORA LEONOR PEREIRA DE FARIA	AV. VINICIUS MEYER, 520 - PANTANO
18	CEIM RECANTO FELIZ	RUA MARIA DO CARMO BRUNHARA S/N. – B. BELO HORIZONTE
19	CEIM SEBASTIAO CESÁRIO	RUA WELLIS JOSE EUCLIDES, 150 - TIAO DA ZICA
20	CMEJA SEDE	TRAV. JOAQUIM ALVES DA CUNHA, 53, B. TIJUCA
21	E. M. ANATHALIA DE LOURDES CAMANDUCAIA (CAIC SÃO JOÃO)	AVENIDA TRÊS CORAÇÕES, 1450, 1 - NOSSA SENHORA DE GUADALUPE
22	E. M. ANATHÁLIA LOURDES CAMANDUCAIA 2º END.	AV. UBERLÂNDIA S/Nº B. SÃO JOÃO
23	E. M. ANITA FARIA AMARAL	TRAV. DOUTOR LISBOA, S/N - SANTA LUZIA
24	E. M. ANTÔNIO MARIOSIA (CAIC ÁRVORE GRANDE)	<u>AVENIDA LUIZ GONZAGA NUNES MAIA, 1 - SHANGRI LA</u>

25	E. M. CEL. BRITTO FILHO	R. CEL. BRITO FILHO,S/N, FATIMA (PROX. IGREJA)
26	E. M. COMUNIDADE ALEGRINHO	R. BARTOLOMEU TENÓRIO, 26 - SÃO CRISTÓVAO
27	E. M. DOM OTÁVIO	R PROFESSORA NEUSA SILVA MOTTA, 145 - ESPLANADA
28	E. M. DR. ÂNGELO CÔNSOLI	R. ÁLVARO LEITE, 20 - FÁTIMA
29	E. M. DR. VASCONCELOS COSTA	AV. MARIA CHIARINI MACHADO, 255-FAISQUEIRA
30	E. M. ISABEL C. GALVÃO	PÇA JOSE CORREIA DE CAMPOS, 40 SÃO GERALDO
31	E. M. JANDYRA TOSTA DE SOUZA	R. PROFESSORA MARIA APARECIDA RIBEIRO RIOS, Nº 50 – LOT. PITANGUEIRAS
32	E. M. PIO XII	R. PEDRO FRANCISCO DE FARIA, 32 - CID. JARDIM
33	E. M. PROF. MARIA BARBOSA	<u>RODOVIA FERNAO DIAS, 864 - KM 807 - ALGODAO</u>
34	E. M. PROFª CLARISSE TOLEDO	AV. PREF. OLAVO GOMES DE OLIVEIRA, S/N - SÃO CRISTÓVÃO
35	E. M. PROFª. JOSEFA A. TORRES	R. OLIVEIRA JOSE FLORIANO, 95 - B. SÃO CAMILO
36	E. M. SABINA B. MENDONÇA	R. BENEDITO PEREIRA DO PRADO - CERVO - BR 179
37	E. M. SANTO ANTONIO	BAIRRO CRUZ ALTA,ROD. FERNÃO DIAS
38	E. M. SÃO BENEDITO	R. PROFESSOR JOAQUIM ROSA, 1 - MAÇARANDUBA
39	E. M. TEREZINHA B. HARDY	R. COMENDADOR JOSÉ GARCIA, 1516
40	E.M.MONSENHOR MENDONÇA	PÇA JÃO PINHEIRO, S/N - CENTRO
41	E.M.MONSENHOR MENDONÇA	R. DO ROSÁRIO, 65 – CENTRO
42	CRECHE JESUS MARIA JOSÉ	AV. VEREADOR ANTÔNIO DA COSTA RIOS, 563 - S. GERALDO

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E FORNECIMENTO

l. O(A) vencedor(a) deverá atender a ordem de fornecimento (planilha de entrega) conforme cronograma estabelecido antecipadamente pelo departamento requisitante.

m. A Cooperativa e ou Associação vencedor deverá retirar o cronograma de entrega mensal à Rua Alberto Paciulli, 1330, Bairro Sta. Edwirges e informar o e-mail para informações e transmissão da Ordem de Fornecimento.

n. O referido cronograma poderá ser alterado a qualquer tempo a critério da nutricionista do Departamento.

o. A entrega do leite será parcelada de acordo com a planilha expedida antecipadamente pela nutricionista do Departamento de Alimentação Escolar e será feita pelo próprio fornecedor diretamente nas escolas conforme planilha expedida.

p. Os produtos deverão estar acondicionados em caixas plásticas limpas e higienizadas para entrega.

q. O produto deverá ser entregue em horário a atender a necessidade de cada unidade educacional, informado na Ordem de Fornecimento.

r. A periodicidade da entrega será conforme cronograma expedido pela Nutricionista Responsável Técnico do Departamento.

s. Os dias das entregas serão de segunda a sexta-feira.

t. Não serão permitidas entregas de produtos diferentes daqueles propostos e contratados.

u. As entregas poderão sofrer adequações quanto à frequência, locais e quantidade de acordo com as necessidades das unidades educacionais, observados pelo Departamento de Alimentação Escolar.

v. Caberá à contratada observar e seguir os seguintes procedimentos para entrega do leite pasteurizado nas escolas:

K1. Cada entrega deverá ser acompanhada de 03 (três) vias do Comprovante de Entrega enumerado emitido pela Cooperativa/Associação, contendo a identificação da mesma, nome da escola, data, campo para assinatura do recebedor, produto, quantidade entregue.

K2. No ato da entrega do leite, como recibo, as três (3) vias do Comprovante de Entrega deverão ser preenchidas pela pessoa responsável pelo recebimento na

escola, com a data do recebimento, nome completo e legível, cargo/função e assinatura.

N. O destino das vias dos Comprovantes de Entrega (RECIBOS) será o seguinte:

n.1. A primeira via do Comprovante de Entrega (RECIBOS) deverá permanecer na escola para controle, pelo período de 05 (cinco) anos;

n.2. A segunda via devidamente preenchida e assinada pelo responsável da escola deverá retornar com o entregador para posterior apresentação junto com a fatura/nota fiscal entregue em cada unidade educacional ao Departamento de Alimentação Escolar para conferência e encaminhamento para pagamento.

n.3. A terceira via do Comprovante de Entrega (RECIBOS), devidamente assinada, deverá ser mantida pela Cooperativa/Associação pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da data de encerramento do exercício em que ocorrer a movimentação relativa à entrega do leite, para possíveis conciliações por auditores do Estado e demais órgãos de fiscalização.

O. A Cooperativa, Associação ou Produtor Individual vencedor, deverá atender a ordem de fornecimento conforme planilha estabelecida antecipadamente pelo departamento requisitante.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. No exercício de 2020 as despesas referentes à aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, para a Alimentação Escolar correrão à conta da seguinte dotação orçamentária e ficha correspondente no exercício.

- **FICHA 442** - 2049.33390300000000000000.10010

ÓRGÃO / UNIDADE : 02.007

FUNCIONAL : 0012.0306.0004

AÇÃO : 2049 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -
CONTRAPARTIDA

ELEMENTO : 33390300000000000000 - MATERIAL DE CONSUMO

VÍNCULO : 1001001 - GERAL

SUBELEMENTO : 07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

RECURSO PRÓPRIO

- **FICHA 445** - 2050.33390300000000000000.14420
ÓRGÃO / UNIDADE : 02.007
FUNCIONAL : 0012.0306.0004
AÇÃO : 2050 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO
FUNDAMENTAL PNAE
ELEMENTO : 33390300000000000000 - MATERIAL DE CONSUMO
VÍNCULO : 1442004 - PNAE
SUBELEMENTO : 07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
RECURSO VINCULADO
- **FICHA: 554**
ORGAO UNIDADE: 02.007
AÇÃO: 2582.
FUNCIONAL:.0012.0365.0004. MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
ENSINO INFANTIL - PNAE
ELEMENTO: 3339030000- MAT. DE CONSUMO
VINCULO:1442004 - PNAE
SUBELEMENTO: 07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
RECURSO VINCULADO
- **FICHA: 555**
ORGAO UNIDADE: 02.007
AÇÃO: 2583.
FUNCIONAL:.0012.0365.00004. MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
PRE ESCOLA - PNAE
ELEMENTO:3339030000 – MAT DE CONSUMO
VINCULO: 1442004 - PNAE
SUBELEMENTO: 07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
RECURSO VINCULADO

5.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho Estimativa.

6. DA MODALIDADE LICITATÓRIA

A Prefeitura de Pouso Alegre embasada nas Leis Federal e Municipal justifica a prioridade na aquisição de Leite do Agricultor Familiar Rural e ou Empreendedor Familiar Rural, bem como Cooperativas ou Associações e ainda por **Chamada Pública** fundamentado na Resolução CD/FNDE nº 38 de 16 de julho de 2009.

A aquisição de leite para a alimentação escolar do produtor rural visa atender também a **LEI Ordinária nº 5322/2013 de 27/06/2013**.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL N. 4.973/2009, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR PRODUTOS PRODUZIDOS PELOS AGRICULTORES FAMILIARES DE POUSO ALEGRE, PARA INCLUÍ-LOS NA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES E BENEFICIÁRIOS

7.1 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em:

1º (primeiro): Grupo de projetos de vendas de fornecedores locais;

2º (segundo): Grupo de projetos de vendas do território rural, (circunvizinhos do Município de Pouso Alegre tendo como referência distância em KM);

3º (terceiro): Grupo de projetos de vendas do estado (tendo como referência distância em KM); e

4º (quarto): Grupo de projetos de vendas do País.

7.1.1 - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais:

- a. Grupos Formais como Cooperativas ou Associações;
- b. Grupos Informais.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural (circunvizinhos do Município de Pouso Alegre tendo como referência distância em KM):

- C- Grupos Formais como Cooperativas ou Associações;
- D- Grupos Informais.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

- C- Grupos Formais como Cooperativas ou Associações;
- D- Grupos Informais.

7.1.2 - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos).

7.1.3 Caso a PREFEITURA não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais (agricultores do Município), estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização acima estabelecidos.

7.1.4 Para efeitos do disposto neste Termo de Referência, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

7.1.5 No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

7.1.6 No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto neste Termo de Referência, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

7.1.7 Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Para a habilitação dos projetos de venda exigir-se á:

8.1.1. Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda do leite da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que o leite a ser entregue é oriundo das propriedades dos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

8.1.2. Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda do leite da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - a declaração de que o leite a ser entregue é oriundo das propriedades dos associados/cooperados; e
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

8.1.3. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado à Prefeitura a abertura de prazo para a regularização da documentação.

9. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

9.1. O preço de aquisição do leite será determinado pela Prefeitura com base na realização de pesquisa de preços de mercado.

9.1.1. O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

9.1.2. Na impossibilidade da pesquisa ser realizada em âmbito local, deverá ser realizada ou complementada em âmbito territorial, estadual ou nacional, nessa ordem.

9.1.3. Os *preços de aquisição definidos pela EEx. deverão constar na chamada pública, e serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE nº 4/2015, Art.29, §3º).

9.1.4. Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a Prefeitura poderá acrescentar aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

9.1.5. O projeto de venda a ser contratado deverá ser selecionado conforme os critérios já estabelecidos acima.

9.2. O preço médio orçado foi de R\$ 2,89 (dois reais e oitenta e nove centavos, conforme tabela abaixo e conforme cotações de preços constantes da pesquisa de mercado anexa ao Projeto Básico:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MÉDIO ORÇADO
01	LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL – leite pasteurizado da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino; leite de vaca, embalado em saco plástico de um litro, resfriado e entregue no máximo a 7°C (sete graus Celsius). As caixas plásticas para armazenagem, transporte e entregas do leite	1000 ML (LITRO)	110.000	R\$ 2,89

	devem estar secas e higienizadas. Deverá ser transportado em veículos isotérmicos até 7,0°C, conforme temperatura pré estabelecida, em veículo apropriado, em ambiente higiênico e isotérmico, dotado de unidade frigorífica, sendo os sacos plásticos acondicionados em caixas plásticas, cada qual com, no máximo, 10 (dez) unidades cada.			
--	--	--	--	--

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA / HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Para a habilitação dos projetos de venda exigir-se á:

10.1.1 Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III - o Projeto de Venda do leite da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que o leite a ser entregue é oriundo das propriedades dos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

10.1.2 Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda do leite da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a declaração de que o leite a ser entregue é oriundo das propriedades dos associados/cooperados; e

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

10.1.3. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado à Prefeitura a abertura de prazo para a regularização da documentação.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1.1 O leite deverá atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

11.1.2 A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos.

11.1.3 Os projetos de venda selecionados resultarão na celebração de contratos com a Prefeitura os quais deverão estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública.

11.1.4 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/entidade executora, e obedecerão as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores de grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/EEEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

11.1.5 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a Prefeitura a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

11.1.6 Cabe à Prefeitura a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

11.1.7 A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

11.1.8 É facultada à Prefeitura Municipal e Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, a qualquer tempo visitar as unidades fornecedoras do leite e a coleta de amostras para análise da qualidade do leite, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento ou solicitar esclarecimentos adicionais às Cooperativas/Associações que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

11.1.9 A inscrição de interessados na seleção implica na aceitação integral e irrestrita de todas as condições dispostas no presente Memorial Descritivo.

11.1.10 A fiscalização do cumprimento do contrato ficará a cargo da Sec. Municipal de Educação, CAE e demais órgãos fiscalizadores.

11.1.11 O leite pasteurizado a ser adquirido deverá atender ao disposto na legislação pertinente em vigor, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, entre outros.

11.1.12 Os critérios relacionados à qualidade do leite pasteurizado neste Memorial Descritivo deverão ser observados pela contratada enquanto perdurar a vigência da contratação.

12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Município reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Gestores e substitutos designados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade

inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666/93.

12.3. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.5. Ao Gestor compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução das entregas dos produtos e ou /respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.6. Serão os fiscais do(s) contrato(s) firmado(s), de acordo com o art. 67 da Lei 8.666/93, os servidores a seguir indicados:

- Daniel Benedito da Silveira (Matrícula: 22.317-1) – Gerente do Departamento de Alimentação Escolar; fiscal do Contrato, e como suplentes:
- Robélia Vargas Consoli (Matrícula: 10652-1) – Nutricionista CRN 9-1174
- Luciana Aparecida Pereira (Matrícula: 15.776-2) – Nutricionista CRN 9-3543
- Vanessa Martins dos Santos (Matrícula 16.916-1) – Auxiliar Administrativo
- Joao de Assis Leite (Matrícula 13.729-1) – Auxiliar Administrativo

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

13.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

13.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

13.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

13.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

13.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de chamada pública.

14.2. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

14.4. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

14.5. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que haja a regularização das mesmas.

15.2. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste Projeto Básico.

15.3. No caso de atraso de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

15.4. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

16.2. A licitante que comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

16.3. Será aplicada multa no valor de até 30% (trinta por cento) do valor estimado do fornecimento à licitante que venha a ser contratada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências do processo dispensa/inexigibilidade licitatória.

16.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a Contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega do objeto, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do descumprimento total do contrato;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.

V – Declaração de inidoneidade, quando a Contratada deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a Contratada de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

16.5. A recusa injustificada da (o) contratada (o) em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida à prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.

16.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

17. DA JUSTIFICATIVA

A aquisição de leite para a alimentação escolar visa atender a [LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009](#).

Segundo a LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009 que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica.

“Art. 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo.”

São diretrizes da alimentação escolar:

Art. 2º São diretrizes da alimentação escolar:

I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

O leite é um alimento rico em proteínas e cálcio e muito enraizado nos hábitos alimentares de nossa região.

V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;

O leite em questão é produzido por agricultores familiares de nossa cidade.

VI - o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

Nossos alunos em sua maioria têm uma carência alimentar e nutricional muito grande, o leite como alimento ajuda a suprir as demandas desses alunos.

Art. 4º O Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricionais e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Um único copo de leite por dia ajuda a suprir as necessidades de cálcio em 50% da maioria das faixas etárias de nossos alunos, o que contribui para um maior desenvolvimento cerebral e conseqüentemente maior qualidade de aprendizado.

A aquisição de leite da agricultura familiar e ou dos empreendedores familiares rurais para a alimentação escolar visa atender a [LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009](#).

“V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos”.

A atual legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) vem transformando as escolas da rede pública de ensino em importante mecanismo de escoamento da produção da agricultura. Promover a inclusão social no campo por meio do fortalecimento da agricultura familiar.

“Art. 3º A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vistas no atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei.”

O Programa tem o objetivo de garantir ao aluno em situação de Insegurança Alimentar e Nutricional, o acesso a alimentos em quantidade, qualidade e regularidade necessárias.

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

A aquisição de alimentos da agricultura familiar com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), o abastecimento do PNAE com alimentos da agricultura familiar é obrigatório.

A aquisição de leite para a alimentação escolar do produtor rural visa atender também a **LEI Ordinária nº 5322/2013 de 27/06/2013**.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL N. 4.973/2009, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR PRODUTOS PRODUZIDOS PELOS AGRICULTORES FAMILIARES DE POUSO ALEGRE, PARA INCLUÍ-LOS NA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

“Art. 2º. O Programa Agricultura Familiar Urbana na Escola Cidadã constitui-se na aquisição de todos os itens que compõem a merenda escolar, prioritária e diretamente, dos produtores rurais familiares locais, bem como de cooperativas ou associações, compostas exclusivamente por produtores rurais familiares locais, para fins de complementação da refeição escolar na rede municipal de ensino”.

O Departamento de Educação Alimentar embasado nas Leis Federal e Municipal justifica a prioridade na aquisição de Leite do Agricultor Familiar Rural e ou Empreendedor Familiar Rural, bem como Cooperativas ou Associações e ainda por chamada pública fundamentado na Resolução CD/FNDE nº 38 de 16 de julho de 2009.

Art. 20 A aquisição de gêneros alimentícios para o PNAE deverá ser realizada por meio de licitação pública, nos termos da Lei nº 8.666/1993, ou, ainda, por dispensa do procedimento licitatório e nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009.

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no [art. 37 da Constituição Federal](#), e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

Leila de Fátima Fonseca da Costa
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Pouso Alegre, 10 de outubro de 2020.



ANEXO V- DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

Declaro para os devidos fins que o LEITE a ser fornecido a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, constante no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº 20/2020, são oriundos de minha produção própria.

Declaro ainda ter ciência das responsabilidades penais previstas no Código Penal Brasileiro - Artigo 299, em relação a não veracidade das informações declaradas.

Nome do produtor/grupo:

Número da DAP:

Local e Data

Nome do Produtor ou Grupo - DAP

CPF



ANEXO VI- COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL

AGRICULTOR OU EMPREENDEDOR:

ENDEREÇO:

CIDADE:

ESTADO:

FONE(_____)_____

E-MAIL_____

CHAMADA PÚBLICA Nº 20/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL.

Obtivemos através do acesso www.pousoalegre.mg.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitação, por meio do e-mail editaismpa@gmail.com

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: _____, _____ de _____ de 2020.

Nome por Extenso:

RG. n.º: _____

ASSINATURA

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE LIMITE DE VENDA POR DAP/ANO

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE DE VENDA POR DAP/ANO

CHAMADA PÚBLICA Nº 20/2020

Pessoa física

Eu, _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador do RG _____ e da DAP _____, interessado em participar da Chamada Pública n.º 20/2020, DECLARO atender ao limite individual de gêneros alimentícios da agricultura familiar, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/Ano, considerando o disposto no Decreto nº 46.712/2015 e demais documentos normativos que regem a PAA Familiar.

Pessoa Jurídica

Eu, _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador do RG _____, representante da cooperativa/sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ e com DAP Jurídica _____ interessada em participar da Chamada Pública n.º 20/2020, DECLARO atender ao limite máximo anual de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) multiplicado pelo número de agricultores familiares associados portadores de DAP, considerando o disposto no Decreto nº 46.712/2015 e demais documentos normativos que regem a PAA Familiar.

Data e local.

Assinatura